



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

LEI Nº 1.676/2020.

EMENTA: Institui gratificação extraordinária e temporária aos servidores da saúde da Administração Municipal de Canhotinho durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a gratificação extraordinária e temporária aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Canhotinho que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19, durante o período de estado de calamidade de saúde pública reconhecida pelo Decreto Estadual nº 76 de 08 de abril de 2020.

Parágrafo único. Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos profissionais efetivos ou contratados por excepcional interesse público que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º A gratificação de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

Art.3º Os servidores receberão a gratificação total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) independente de carga horária, que será dividido em até 4 (quatro) parcelas mensais, podendo ser antecipado.

Art.4º Os servidores afastados por motivo de férias ou de licenças não receberão a gratificação de que trata esta Lei, salvo se o motivo do afastamento seja a suspeita do vírus ou eventual contágio da doença, devidamente comprovada.

Art.5º A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art.6º As despesas provenientes dessa Lei correrão por conta de abertura de crédito extraordinário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei fica revogada após pagamento da última parcela que gere o cumprimento total da gratificação extraordinária.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 29 de julho de 2020.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

